



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1.830, 09 de Janeiro de 2017.

Altera o Decreto nº 1.822, de 09 de dezembro de 2.016, que regulamenta as Leis Complementares nº 210 e 211, ambas de 29 de Dezembro de 2.011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, AFONSO NASCIMENTO NETO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Complementares nº 210 e 211, ambas de 29 de Dezembro de 2.011;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Educação, de 06/01/2.017;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 1.822, de 09 de dezembro de 2.016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 1º -

1 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

.....
II -

b. Garantir, de acordo com a disponibilidade de vagas, classes/aulas/salas livres aos Monitores de Desenvolvimento Infantil, Auxiliares Docente e Docentes, em listas específicas, de acordo com as respectivas funções;

c. Atribuir as classes/aulas/salas na data definida pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada as modalidades de ensino;

d. Atribuir classes/aulas/salas, ano turma e período de acordo com a classificação de contagem de tempo de serviço de cada profissional, em lista única para todas as unidades escolares compatíveis com as respectivas funções.

e. Adotar, ao atribuir classes/aulas, ano, turma e período os mesmos critérios descritos na alínea "d" do inciso II deste artigo, tanto para profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

f. O docente que ocupar outra classe e/ou aulas atribuídas, em acúmulo de cargo, deverá apresentar comprovante, cujo em seu conteúdo especificará local, horário e turno de trabalho, devendo, referido comprovante, ser encaminhado à Comissão de Avaliação de Acúmulo de Empregos, nomeada pelo Prefeito Municipal, cabendo à citada Comissão deferir ou indeferir o referido acúmulo. Em sendo favorável a deliberação acerca do acúmulo, o docente que acumula cargos/empregos deverá entregar o seu horário à direção da escola no ato da atribuição de classe e/ou aulas;

.....
Artigo 12º - Para efeito de contagem de pontuação do docente para o processo de atribuição de classe e/ou aulas, haverá uma lista única de classificação para as modalidades e níveis de ensino, de acordo com a habilitação mínima exigida para a docência, constante no anexo I da Lei Complementar nº 210/2011 e Decreto nº 1.391, de 30 de Dezembro de 2.011.

Artigo 13º - A classificação dos Auxiliares Docentes seguirá a ordem de classificação de contagem de tempo de serviço de cada profissional, em lista classificatória única,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

e de acordo com a habilitação mínima exigida para o emprego público em questão, conforme a Lei Complementar nº 210/2011.

Artigo 14º - A classificação dos Monitores de Desenvolvimento Infantil seguirá a ordem de classificação de contagem de tempo de serviço de cada profissional, em lista classificatória única, e de acordo com a habilitação mínima exigida para o emprego público em questão, conforme a Lei Complementar nº 211/2011.

Artigo 24 – A atribuição de salas de aulas para o Auxiliar Docente será por lista única de classificação para todas as unidades escolares.

Artigo 27 – A atribuição de salas de aulas para o Monitor de Desenvolvimento Infantil será por lista única de classificação para todas as unidades escolares.

Artigo 28 – Ocorrendo a extinção de sala de aula em quaisquer das unidades escolares, será considerado excedente o último Monitor de Desenvolvimento Infantil classificado na lista única, ao qual será automaticamente atribuída outra sala que vier a vagar.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo - SP, 09 de janeiro de 2.017.

Registrado nesta secretaria sob

nº 1830 Em 09/01/2017

fol nº _____ fls nº _____ Livro nº _____

O Publicado por anulação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Município de Espírito Santo do Turvo - Assuntos Jurídico


AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal